



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: +55 (85) 2222-0804 - <http://www.unilab.edu.br/>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DCCA - REEQUILÍBRIO DE ARP

Elementos da Instrução processual para iniciar procedimento de Cancelamento de Ata de Registro de Preços.

Identificação da Unidade e Servidor Responsável pelo preenchimento da Lista de Verificação					
Unidade Administrativa	DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DCCA				
Autoridade Competente		SIAPE:		Cargo:	
Servidor Res. Preenchimento		SIAPE:		Cargo:	

Instrução de Preenchimento	
Doc. SEI!	Deve ser inserido o número do documento gerado no SEI!
Situação	Deve ser usado SIM, NÃO, AP ou NA
Observações	+ Indicar o local onde se encontra a informação: - No caso de minutas, indicar a cláusula e/ou item; - No caso de documento paginado, indicar a página. + Outras observações que julgar necessárias.

Obs¹.: SIM = Atendido; NÃO = Não Atendido; AP = Atendido em Parte; NA = Não se Aplica.

Obs².: Os Itens não preenchidos deverão ser justificados em despacho de encaminhamento.

ID	Item de Verificação	Doc. SEI!	Situação	Observação
1	OFÍCIO DO GESTOR DA ATA: Ofício elaborado pelo gestor da ata contendo as seguintes informações (1):			
1.1	Manifestação/Aceite do gestor sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pelo fornecedor com a devida análise das justificativas apresentadas;			
1.1.2	O fato ocorreu após a assinatura da ARP?			
1.1.3	Era imprevisível ou de consequências incalculáveis?			
1.1.4	Houve efetivo aumento de custo?			
1.1.5	Existe nexo causal entre o fato e o aumento pretendido?			
1.1.6	Há manutenção da vantajosidade da contratação, com base em pesquisa de mercado realizada?			

02	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO PROCESSO PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ARP:	Doc. SEI!	Situação	Observação
2.1	Solicitação do fornecedor referente à alteração ou atualização decorrente de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 25 do Decreto nº 11462/2023: I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; Obs1: A solicitação deve conter a identificação da ARP, os item(s) afetado(s), o valor registrado, o valor pretendido, a fundamentação legal do pedido e a data da ocorrência do fato gerador. Obs2: Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.			
2.2	Documentos que comprovem os fatos alegados e que impossibilitem o fornecedor de cumprir com os compromissos; 1) Tributos (Lei, decreto ou ato normativo que criou ou alterou o tributo); 2) Matéria-prima (Comunicado de fabricantes, tabelas oficiais de preços, notas fiscais antigas e atuais); 3) Insumos importados (comprovação da dependência de importação, demonstração da variação cambial); 4) Força maior ou caso fortuito (laudos, boletins, certidões, declarações de órgãos públicos);			
2.3	Planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;			
2.4	Documentos comprobatórios dos custos (Notas fiscais de aquisição, contratos com fornecedores, orçamentos, faturas e demonstrativos contábeis, quando necessários);			
2.5	Memorial de Cálculo (Percentual de aumento, impacto no custo final e valor efetivamente necessário para o reequilíbrio);			

2.6	Minuta do Termo Aditivo de Reequilíbrio de ARP preenchida. Modelo incluso no SEI!: "Minuta - Termo Aditivo - Reequilíbrio de ARP".			
2.7	Pesquisa de Mercado (Deve ser verificado o preço atual e o preço solicitado);			
2.8	Mapa Comparativo de Preços;			
2.9	Termo de Responsabilidade sobre pesquisa de preços;			
03	OUTROS REQUISITOS:	Doc. SEI!	Situação	Observação
3.1	Autorização motivada da autoridade competente referente ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços			
3.2	Certidões atualizadas: • <u>Certidões da empresa (CNPJ):</u> 1. SICAF; 2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU); 3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 4. CADIN. • <u>Certidões do(a) representante da empresa contratada (CPF):</u> 1. Licitantes Inidôneos (TCU); 2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); 3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).			

Os itens que não forem preenchidos deverão ser justificados no despacho de encaminhamento.

Observações, esclarecimentos e Instrumento Legal da Lista de Verificação	
1	Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.
2	Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
3	Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010.